



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 023/2024-P

Dois Córregos, 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os recursos de que tratam o presente projeto de lei possibilitarão à Santa Casa implantar retaguarda de cardiologia, inclusive para casos de gravidade.

Isso ocorrerá mediante atendimento de especialista para as situações que ocorrerem ao hospital, que hoje se limitam à estabilização e encaminhamento para hospitais de região via CROSS.

Nesse novo formato de atendimento de cardiologia ainda será possível a realização de procedimentos de cateterismos, angioplastias, angiotomografia de coronários e ecocardiogramas, mediante parceria com outras instituições, tudo de forma muito célere.

O paciente que precisar desses exames especializados será levado a hospital da região, de ambulância, efetivará o exame imediatamente, tudo custeado pela Santa Casa local, dentro dessa nova proposta de atendimento.

Isso vai ser de suma importância para que os pacientes que ocorrerem à Santa Casa com problemas cardíacos, principalmente infartados, possam ter atendimento para os quais precisariam ficar aguardando transferência via CROSS, o que pode significar a perda da vida pela espera.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, se trata de mais um serviço importante que a Santa Casa de Dois Córregos, mediante projeto apresentado à administração pela direção clínica do hospital, busca oferecer com a finalidade de possibilitar melhoria de atendimento à população numa área tão essencial.

Outrossim, a proposta de serviço converte-se em mais uma ação da administração, mediante disponibilização de 856 mil reais, decorrente de recursos próprios, para que seja possível ao hospital ofertar esse atendimento diferenciado na área de cardiologia à população de Dois Córregos.

Tendo em vista a importância do serviço que se pretende disponibilizar e a intenção de que possa estar operando **já a partir do dia 1º de março**, para que seja possível a formalização da parceria a tempo, pede-se a compreensão dessa E. Casa para que o presente projeto seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 023, DE 2024.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2024, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), recursos que serão empregados para custeio do serviço de retaguarda de cardiologia.

**Art. 2°** Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3°** - Para atender a transferência expressa no art. 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### 11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 - Recursos Próprios -  
Saúde Geral

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais.....R\$ 856.000,00

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

